

Registre-se. Autue-se.
 Sala das Sessões ____/____/____

 (Rubrica do Presidente)



Data:	Número:
14 / 12 / 07	4028/07

**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
 ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

EXERCÍCIO DE 2007

PERÍODO: 2007	A	2008
PRESIDENTE: <u>MARCOS SALLES COELHO</u>		VICE-PRESIDENTE: <u>JOSE CARLOS AMARAL</u>
1º SECRETÁRIO: <u>ALEXANDRE ASTOS</u>		2º SECRETÁRIO: <u>ALEXSANDER ZUCOLOTO</u>

ASSUNTO:
PROJETO DE LEI N 199/07

INICIATIVA:
MESA DIRETORA

HISTÓRICO:
**CONCEDE REVISÃO PREVISTA NO ARTIGO 37
 X DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

LEITURA: 14 / 12 / 07

1ª DISCUSSÃO: / /

2ª DISCUSSÃO: 18 / 12 / 07

APROVADO POR:
 UNANIMIDADE ABSTENÇÃO

PRESIDENTE: _____

REJEITADO POR:
 UNANIMIDADE ABSTENÇÃO

PRESIDENTE: _____

PEDIDO DE VISTA: _____

_____/_____/_____ Ver.: _____

_____/_____/_____ Ver.: _____

_____/_____/_____ Ver.: _____

PARECER DA COMISSÃO DE:

- Constituição, Justiça e Redação
- Finanças e Orçamento
- Fiscalização e Controle Orçamentário
- Obras e Serviços Públicos
- Saúde, Saneamento e Meio Ambiente
- Direitos Humanos e Assist. Social
- Educação, Ciência e Tecnologia, de

PRESIDENTE: _____

PEDIDO DE URGÊNCIA: / /

APROVADO POR:
 UNANIMIDADE ABSTENÇÃO

PRESIDENTE: _____

REJEITADO POR:
 UNANIMIDADE ABSTENÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

APROVADO

UNANIMIDADE
 09X0/107 ABSTENÇÃO

Sessão 18/12/07

Presidente

02
E

PROJETO DE LEI

DOCUMENTO:	01
PROTOCOLO GERAL:	4028/07
NÚMERO PRÓPRIO:	199/07
DATA PROTOCOLO:	14/12/07

Concede revisão prevista no artigo 37, X, da Constituição Federal.

Art. 1º) Fica concedida a revisão prevista no artigo, 37, X, da Constituição Federal aos agentes políticos alcançados pela Lei 5621/04, 5619/04 e 5620/04.

Art. 2º) A revisão será na ordem de: 2005 – 5,6897%; 2006 – 3,1418%, com a variação do IPCA.

Art. 3º) Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições contrárias.

Cachoeiro de Itapemirim(ES), 11 de dezembro de 2007

Marcos Salles coelho
Presidente

José Carlos Amaral
Vice-Presidente

Alexandre Bastos Rodrigues
1º Secretário

Alexsander Zucolloto
2º Secretário

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

JUSTIFICATIVA:

Nobres Vereadores,

A constituição Federal garantiu no seu artigo 51, inciso X, a revisão para recomposição das perdas inflacionárias, dos agentes de que trata as leis nº 55619/04, 5620/04 e 5621/04.

Esta revisão assegurada constitucionalmente se for omitida traz consequências de ordem legal.

Portanto, impõe-se a apresentação da presente proposição.

Cachoeiro de Itapemirim(ES), 11 de dezembro de 2007.

Marcos Salles Coelho
Presidente

José Carlos Amaral
Vice-Presidente

Alexandre Bastos Rodrigues
1º Secretário

Alexsander Zucolotto
2º Secretário

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

04
A

PROJETO DE LEI

DOCUMENTO:	01
PROTOCOLO GERAL:	4028/07
NÚMERO PRÓPRIO:	199/07
DATA PROTOCOLO:	14/12/07

Concede revisão prevista no artigo 37, X, da Constituição Federal.

Art. 1º) Fica concedida a revisão prevista no artigo, 37, X, da Constituição Federal aos agentes políticos alcançados pela Lei 5621/04, 5619/04 e 5620/04.

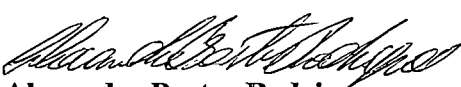
Art. 2º) A revisão será na ordem de: 2005 – 5,6897%; 2006 – 3,1418%, com a variação do IPCA.

Art. 3º) Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições contrárias.

Cachoeiro de Itapemirim(ES), 11 de dezembro de 2007


Marcos Salles Coelho
Presidente


José Carlos Amaral
Vice-Presidente


Alexandre Bastos Rodrigues
1º Secretário

Alexsander Zucolloto
2º Secretário

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

05
A

JUSTIFICATIVA:

Nobres Vereadores,

DOCUMENTO:
PROTOCOLO GERAL:
NÚMERO PRÓPRIO:
DATA PROTOCOLO:

A constituição Federal garantiu no seu artigo 37, inciso X, a revisão para recomposição das perdas inflacionárias, dos agentes de que trata as leis nº 55619/04, 5620/04 e 5621/04.

Esta revisão assegurada constitucionalmente se for omitida traz consequências de ordem legal.

Portanto, impõe-se a apresentação da presente proposição.

Cachoeiro de Itapemirim(ES), 11 de dezembro de 2007.

Marcos Salles Coelho
Presidente

José Carlos Amaral
Vice-Presidente

Alexandre Bastos Rodrigues
1º Secretário

Alexsander Zucolotto
2º Secretário

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



06

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PARECER JURIDICO AO PL Nº 199/07

Sr. Presidente,

O projeto de lei nº 199/07 tem por objetivo a revisão prevista no artigo 37, X, da Constituição Federal.

A revisão é um direito constitucional e visa recompor o valor real dos subsídios dos agentes políticos, corroídos pela inflação apurado no exercício passado, através da aplicação de índice oficial.

E bom que se deixe claro não tratar-se de aumento e sim recomposição de valores em decorrência de processos inflacionários.

A competência de iniciativa é privativa desta Casa, e a omissão *“desta atividade típica ou própria, poderá até importar na prática de ato de improbidade administrativa por deixar de praticar indevidamente ato de ofício, na forma do art. 11, da Lei 8.429/92”*, conforme consta no PARECER Nº 0659/05 emitido pelo IBAM.

Assim, pelo encmainhamento regular da matéria e apreciação plenária.

E o parecer. s.m.j.

Cachoeiro de Itapemirim (ES), dezembro de 2007.


Ângela de Paula Barboza

OAB/ES 5183

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”

07

CÁLCULO EXATOO melhor serviço de cálculos gratuitos da Internet
VERSÃO BETA

Home | Sugestões | Cadastre-se | Adicione a favoritos | Recomende este site

Busca **Atualização de um valor por um índice financeiro****#resultado#****Atualização de \$ 4.770,00 de 01-Jan-2005 para 01-Jan-2006 pelo índice IPCA.****Valor atualizado: \$ 5.041,40****Memória de Cálculo****Variação do índice IPCA entre 01/01/05 e 01/01/06**

Em percentual: 5,6897 %

Em fator de multiplicação: 1,056897

Observações sobre a atualização:

IPCA é um índice divulgado na forma de percentual mensal. A variação entre duas datas é calculada pelo acúmulo dos valores no período.

Os valores do índice utilizados neste cálculo foram:

Jan-05=0,58%; Fev-05=0,59%; Mar-05=0,61%; Abr-05=0,87%; Mai-05=0,49%; Jun-05=-0,02%;
Jul-05=0,25%; Ago-05=0,17%; Set-05=0,35%; Out-05=0,75%; Nov-05=0,55%; Dez-05=0,36%.**Atualização**

Valor atualizado = valor * fator = 4.770,00 * 1,056897


Valor atualizado = 5.041,40

Imprimir	Salvar	Exportar
Selecione esta opção para gerar uma página de impressão.	Selecione esta opção para salvar este cálculo em seu computador, que poderá ser recuperado e alterado em um outro momento.	Selecione esta opção para gerar uma página que poderá ser copiada para um editor de textos.

CÁLCULO EXATO

O melhor serviço de cálculos gratuitos da Internet
VERSÃO BETA

Home | Sugestões | Cadastre-se | Adicione a favoritos | Recomende este site

Busca 

Atualização de um valor por um índice financeiro #resultado#

Atualização de \$ 5.041,40 de 01-Jan-2006 para 01-Jan-2007 pelo índice IPCA.

Valor atualizado: \$ 5.199,79

Memória de Cálculo

Variação do índice IPCA entre 01/01/06 e 01/01/07

Em percentual: 3,1418 %
Em fator de multiplicação: 1,031418

Observações sobre a atualização:
IPCA é um índice divulgado na forma de percentual mensal. A variação entre duas datas é calculada pelo acúmulo dos valores no período.

Os valores do índice utilizados neste cálculo foram:
Jan-06=0,59%; Fev-06=0,41%; Mar-06=0,43%; Abr-06=0,21%; Mai-06=0,1%; Jun-06=-0,21%;
Jul-06=0,19%; Ago-06=0,05%; Set-06=0,21%; Out-06=0,33%; Nov-06=0,31%; Dez-06=0,48%.

Atualização

Valor atualizado = valor * fator = 5.041,40 * 1,031418
Valor atualizado = 5.199,79

Imprimir	Salvar	Exportar
Selecione esta opção para gerar uma página de impressão.	Selecione esta opção para salvar este cálculo em seu computador, que poderá ser recuperado e alterado em um outro momento.	Selecione esta opção para gerar uma página que poderá ser copiada para um editor de textos.



09

**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 199/2007.

INICIATIVA: Mesa Diretora

RELATOR: Alexandre Bastos Rodrigues

RELATÓRIO:

Concede Revisão Prevista no art. 37,X da Constituição Federal.

RELATOR:

O projeto está regular quanto aos aspectos inerentes a esta Comissão. Voto pelo encaminhamento regular da matéria.

VOTO DO PRESIDENTE:

Voto com o relator.


VOTO DO MEMBRO:

Voto com o relator.

DECISÃO:

A Comissão, por unanimidade, votou pelo encaminhamento regular do projeto.

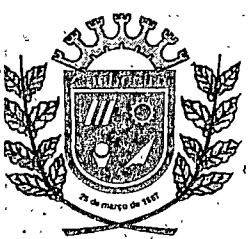
Sala das Comissões, em de de 2007.


Alexander Zucolotto – Presidente
Suplente: Alexandre Valdo Maitan


Alexandre Bastos Rodrigues – Relator
Suplente: Cláudia Mileipe Festa Lemos


Nilton Gonçalves de Rezende - Membro
Suplente: Roberto Barbosa Bastos

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

NOME	SIM	NÃO	ABS	AUS
ALEXANDRE BASTOS RODRIGUES	X			
ALEXANDRE VALDO MAITAN		X		
ALEXSANDER ZUCOLOTTI	X			
ANTÔNIO RIZZO M. DOS SANTOS	X			
CLAUDIA MILEIPE FESTA LEMOS	X			
ELIAS DE SOUZA			X	
FELIPE MENDES GLÓRIA	X			
JOSÉ CARLOS AMARAL	X			
MARCOS SALLES COELHO	<i>o presidente</i>			
NILTON GONÇALVES DE REZENDE	X			
REGINA TRAVÁGLIA	X			
ROBERTO BARBOSA BASTOS	X			

09 01 01

OBSERVAÇÃO: *PL nº 199-200/07*
PL nº 24-32-31-30/07

- PROJETO Nº _____
- REQUERIMENTO Nº _____
- DATA: *18/12/07*

RESULTADO DA VOTAÇÃO

- APROVADO EM DISCUSSÃO POR *09x01 (09/abst.)*
- SALA DAS SESSÕES *18/12/07*

PRESIDENTE

- REJEITADO POR _____
- SALA DAS SESSÕES ____/____/____

PRESIDENTE

- PEDIDO DE VISTA POR _____
- SALA DAS SESSÕES ____/____/____

PRESIDENTE

- RETIRADO DE PAUTA A REQUERIMENTO DO EDIL _____
- SALA DAS SESSÕES ____/____/____

"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor"

JUNTADAS:

Protocolado com 05 folhas

- | | | | | | | | | |
|----|---|----|---|----|---|----|---|--|
| 1 | - | 18 | / | 12 | / | 07 | - | parecer jurídico - fls 06 |
| 2 | - | 18 | / | 12 | / | 07 | - | cálculos do IPCA - fls 07 e 08 |
| 3 | - | 18 | / | 12 | / | 07 | - | Folha de Votação - fls 09 |
| 4 | - | 18 | / | 12 | / | 07 | - | parecer da Comissão de Constituição - fls 10 |
| 5 | - | / | / | / | / | / | - | |
| 6 | - | / | / | / | / | / | - | |
| 7 | - | / | / | / | / | / | - | |
| 8 | - | / | / | / | / | / | - | |
| 9 | - | / | / | / | / | / | - | |
| 10 | - | / | / | / | / | / | - | |
| 11 | - | / | / | / | / | / | - | |
| 12 | - | / | / | / | / | / | - | |
| 13 | - | / | / | / | / | / | - | |
| 14 | - | / | / | / | / | / | - | |
| 15 | - | / | / | / | / | / | - | |
| 16 | - | / | / | / | / | / | - | |
| 17 | - | / | / | / | / | / | - | |
| 18 | - | / | / | / | / | / | - | |
| 19 | - | / | / | / | / | / | - | |
| 20 | - | / | / | / | / | / | - | |